

LEI Nº 1.244/2008

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO A
SERVIDORES MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos nomeado para comporem a Comissão Permanente de Licitação, uma gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base.

Art. 2º - O servidor público municipal efetivo nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, terá a gratificação a que se refere o artigo anterior acrescida de 20% (vinte por cento) do seu salário base.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter cumulativo, por isso não será concedida a servidor que já receba gratificação pelo exercício de funções.

Art. 4º - A gratificação será devida mensalmente ao servidor enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Único: Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

Art. 5º - A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Parágrafo Único: A gratificação integrará a base de cálculo para efeito de contribuições previdenciárias e fiscais, especialmente as do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 01 de abril de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal